DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 30 DE SETEMBRO DE 2022

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 29

- **Art. 4º** A DEDIPE será entregue mensalmente até o dia 15 (quinze) do mês de competência, com as informações relativas aos eventos que serão realizados no mês de referência.
- § 1º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se mês de competência o que antecede a realização do evento, e mês de referência, aquele no qual será realizado o evento.
- § 2º Na hipótese de haver cancelamento, mudança de período ou de data de evento, erro ou omissão de informações, bem como o agendamento de novo evento para o período já declarado, a pessoa responsável pelo estabelecimento de diversão pública e o organizador do evento deverão entregar DEDIPE retificadora.
- § 3º Na hipótese de retificação, a DEDIPE deverá conter as informações dos eventos pertinentes ao mês de referência.
- § 4º A declaração deverá ser entregue pelos estabelecimentos e organizadores de eventos que realizem atividade eventualmente, ainda que "sem movimento", até o prazo estabelecido no caput deste artigo.

Seção III Das informações da DEDIPE

- Art. 5º A DEDIPE deverá conter as seguintes informações:
- I os dados do declarante, compreendendo: nome, CPF/CNPJ do proprietário e inscrição no CPBS do titular, do administrador, do cessionário, do locatário ou do responsável pelo estabelecimento destinado à realização de eventos;
- II os dados do contratante, compreendendo: nome, endereço, dados de contato (telefone e e-mail), CPF/CNPJ e valor do contrato;
- III os dados do evento, compreendendo: data ou período, horário e o local da realização;
- IV os dados do estabelecimento, compreendendo: nome, endereço e capacidade de público;
- **V** a descrição do evento e os serviços relacionados, compreendendo: nome, endereço, CPF/CNPJ do prestador e valor do contrato:
- VI o responsável pela organização do evento, compreendendo: nome, CPF/CNPJ, endereço e dados de contato (telefone e e-mail), caso seja pessoa diversa do declarante:
- VII a indicação de "Sem Movimento", quando for o caso.
- § 1º Para fins de comprovação dos dados contidos no inciso II do caput deste artigo, o declarante deverá anexar cópia digital do contrato de prestação de serviços firmado com o contratante do estabelecimento.
- § 2º Consideram-se serviços relacionados ao evento aqueles que apresentam relação direta e específica com o evento declarado, tais como montagem e desmontagem de estruturas, sonorização, iluminação, decoração, segurança, confecção e comercialização de ingressos, limpeza e conservação e congêneres.
- § 3º Os dados informados em cada competência de entrega da DEDIPE referem-se aos eventos programados para realização no mês de referência.

Seção IV Da Sanção Administrativa de Multa

Art. 6º - A não entrega da DEDIPE no prazo previsto no artigo 4º desta Instrução Normativa, ainda que sem movimento, bem como a entrega fora do prazo, sujeita a pessoa obrigada à multa prevista no artigo 190, inciso II, alínea "b" da Lei Complementar nº 159, de 2013.

Parágrafo único. A multa também será aplicada na hipótese de não retificação da DEDIPE, nos termos previstos no artigo 4º, § 2º, desta Instrução Normativa, antes do início de procedimento de auditoria fiscal.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 7º -** A entrega da DEDIPE será facultativa até a competência de outubro de 2022 e obrigatória a partir da competência novembro de 2022.
- Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS – SEFIN, Fortaleza- CE, aos 26 de setembro de 2022.

José Raimundo Morais Vilar SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DAS FINANÇAS

PORTARIA Nº 114/2022 - SEFIN

Altera o inciso I, do art. 1º da Portaria nº 22/2021-SEFIN, para delegar as competências de Ordenador de Despesas do Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária – FIDAF à servidora SARAH FERNANDES ALBUQUERQUE a partir de 15/09/2022.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DAS FINANÇAS DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Municipal, em especial pelo artigo 7°, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 13.810, de 13 de maio de 2016, que autoriza a Secretária Municipal a expedir Portaria e demais atos normativos sobre a aplicação de leis, decretos e regulamentos no interesse dessa Secretaria; CON-SIDERANDO o art. 3º do Decreto nº 13.297, de 10 de fevereiro de 2014, alterado pelo Decreto nº 13.947, de 29 de dezembro de 2016, e o art. 25 do Decreto nº 13.733, de 28 de outubro de 2015 que fixa as competências de Ordenador de Despesa dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal; CON-SIDERANDO a Portaria nº 22/2021 - SEFIN, de 15 de abril de 2021, publicada no DOM de 22 de abril de 2021, que delega as competências de Ordenador de despesas das Unidades Orçamentárias do Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária; CONSIDERANDO o Ato nº 1813/2022 - GABPREF, publicado no DOM de 16 de setembro de 2022, que nomeia SARAH FERNANDES ALBUQUERQUE CORREIA, simbologia DNS-2, da Célula de Gestão de Contratos e Convênios, para responder cumulativamente, como Coordenadora, simbologia DNS-1, da Coordenadoria Administrativo-Financeira, a partir de 15/09/2022; CON-SIDERANDO ainda, a indisponibilidade do interesse público e a necessidade de evitar qualquer solução de continuidade na prestação de serviços relacionados a execução orçamentária e financeira das Unidades Orçamentárias sob a responsabilidade da Secretaria Municipal das Finanças, quanto a missão de empenho, à autorização de pagamento, ao suprimento e ao dispêndio de recursos. RESOLVE: Art. 1º - O inciso I, do art. 1º da Portaria nº 22/2021-SEFIN, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário. Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 15 de setembro de 2022. SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS – SEFIN, Fortaleza/CE, aos 26 de setembro de 2022. José Raimundo Morais Vilar - SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN.